

LUIZ EMANUEL

#TrabalhoPorVitória

 cidadania23

PROJETO DE LEI Nº. ____/2020

"Proíbe o uso de equipamento, aparelho ou aparato que produza som audível pelo lado externo, que perturbam o ecossistema da APA e o sossego público, em embarcações que estejam fundeadas na Área de Proteção Ambiental (APA) Baía das Tartarugas."

Art. 1º. Fica proibida, em embarcações de qualquer espécie, a utilização de todo e qualquer equipamento, aparelho ou aparato, acústico ou eletrônico (amplificado), que produza som audível pelo lado externo, o que perturba o ecossistema e o sossego público, independentemente dos níveis de volume, intensidade ou pressão sonora.

§ 1º A proibição disposta neste artigo se aplica, portanto, também a aparelhos de som de qualquer natureza, portáteis ou não, acoplados à embarcação ou nela instalados, assim como a qualquer tipo barulho excessivo, audível portanto pelo lado externo, produzidos pelo próprio homem, por sua voz ou percussão.

§ 2º Inobservada esta lei, a autoridade competente deverá registrar a forma de constatação do fato gerador da infração, sendo dispensada a utilização dos métodos constantes no artigo 28 do decreto municipal de nº 15.218 de 30 de novembro de 2011.



VereadorLuizEmanuelZouain



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003400320035003A005000

LUIZ EMANUEL

#TrabalhoPorVitória

 cidadania23

§ 3º A SEMMAM, em caso de impossibilidade de aproximação do agente fiscalizador da embarcação ou mesmo sendo impossível o seu deslocamento por terra até à margem para constatação presencial da infração, poderá utilizar de vídeos (arquivos de som e imagem) obtidos à distância a partir de câmeras de vídeo, celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, drones etc, geradas pelo próprio agente de Fiscalização, pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar ou mesmo fornecidos por terceiros, a partir desses mesmos meios eletrônicos e, ainda, de sistemas públicos ou privados de vigilância e de gravações de munícipes - que tiverem seu direito ao sossego violado - e/ou de associações de moradores, as quais se sujeitarão a auditoria da SEMMAM sempre que se fizer necessário.

§ 4º Para fiel aplicação do disposto na alínea acima, a PMV, por meio da SEMMAM, poderá firmar parcerias com associações de moradores, condomínios e quaisquer entidades juridicamente organizadas, notadamente organizações ambientais, para compartilhamento de imagens de vídeo que fundamentem a lavratura de autos.

§ 5º De semelhante modo, a SEMMAM poderá também firmar parcerias com essas personalidades jurídicas com vistas a aquisição por doação e/ou compartilhamento de equipamentos tais como barcos, lanchas, botes, holofotes, sistema de autofalantes, drones etc, que favoreçam e facilitem a atuação



VereadorLuizEmanuelZouain



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310032003400320035003A005000

do agente de fiscalização, notadamente daqueles que privilegiem a autuação direta, presencial, da embarcação.

Art. 2º. Na hipótese de descumprimento desta norma, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas em legislação aplicável e no disposto no artigo 3º deste dispositivo, o Agente de Fiscalização acionará o Agente da Guarda Civil Municipal que apreenderá provisoriamente o equipamento gerador do som ou, na impossibilidade de sua desinstalação sem danos, a própria embarcação.

§ 1º A apreensão provisória da embarcação se dará em caso de descumprimento à ordem de redução do volume sonoro e somente será adotada quando não for possível a retirada do aparelho de som instalado sem provocar danos à embarcação ou ao equipamento, ato este que será formalizado através da guia de recolhimento, notificando-se o proprietário ou condutor sempre que possível, no ato da apreensão.

§ 2º Impossibilitada, por quaisquer motivos, a notificação do proprietário ou condutor da embarcação no momento da lavratura do Auto de Infração, será expedida notificação pela Secretaria competente ao proprietário da embarcação, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração.



LUIZ EMANUEL

#TrabalhoPorVitória


cidadania23

§ 3º As embarcações apreendidas serão encaminhadas para local específico previamente definido pela municipalidade, após a devida formalização, a qual destacará que a cobrança das despesas de remoção e estadia será feita diretamente no momento da retirada da embarcação do local de depósito.

§ 4º Se houver a apreensão provisória de aparelho de som de qualquer natureza ou tipo será lavrado Auto de Apreensão, notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou possuidor no ato da apreensão.

§ 5º Os aparelhos de som apreendidos provisoriamente ficarão sob a custódia do Município, que deverá providenciar a notificação do proprietário ou possuidor, instruída com cópia do Auto de Apreensão, caso não tenha sido possível fazê-lo no ato da apreensão.

§ 6º A restituição de aparelhos de som e embarcações apreendidas provisoriamente dar-se-á independentemente do pagamento da multa prevista na Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997.

§ 7º No auto de apreensão, além das características identificadoras do aparelho de som e da embarcação, constará o endereço e horário de atendimento ao público do setor responsável pelo depósito ou pátio.



VereadorLuizEmanuelZouain



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003400320035003A005000

LuizEmanuel

LUIZ EMANUEL

#TrabalhoPorVitória

 cidadania23

Art. 3º. Caso se trate, por parte da embarcação, da primeira ocorrência de infração relativa às emissões sonoras, deverá se aplicar obrigatoriamente a sanção administrativa de advertência com prazo de atendimento imediato, a partir da qual, em havendo persistência ou reincidência do ato infracional, deverá ser imediatamente imposta a multa prevista no Art. 140 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, a qual terá seu valor duplicado em caso de toda e qualquer nova reincidência da conduta de descumprimento desta lei a qualquer tempo, em quaisquer das hipóteses, sem prejuízo do disposto no artigo 2º deste dispositivo acerca da apreensão.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 14 julho de 2020.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Cidadania



VereadorLuizEmanuelZouain



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003400320035003A005000

LUIZ EMANUEL

#TrabalhoPorVitória


cidadania23

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ordenar o uso da Área de Proteção Ambiental (APA) Baía das Tartarugas, com o objetivo único de preservar aquele espaço protegido com a não utilização *aparelho ou aparato que produza som audível pelo lado externo por embarcações que perturbam o ecossistema da APA e o sossego público.*

Trata-se de um importante instrumento de gestão, pois visa garantir a ordem e o cumprimento da lei, uma vez que o barulho excessivo constitui poluição sonora e configura violação a tranquilidade e o sossego.

Na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Câmara Municipal, encareço sua aprovação.

Palácio Attílio Vivácqua, 14 de julho de 2020.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Cidadania



VereadorLuizEmanuelZouain



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003400320035003A005000